



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005](#), que dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.015542/2014-35, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005](#), que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 7º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 8º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, afastando-se o disposto no § 3º, nos casos de:

- I - licença-maternidade, à adotante e licença-paternidade; e
- II - licença para tratar da própria saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 29 out, 2015. Seção 1, p.83.](#)